



Maria Terezinha da S.
Auxiliar Legislativa/Administr.
Matrícula: 332

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MENSAGEM Nº 61.

Palmas, 26 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 17, de 26 de agosto de 2025, que altera a Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

Trata-se de medida dedicada ao aperfeiçoamento da disciplina estadual da Taxa de Fiscalização de Recursos Minerais – TFRM, ao definir, com maior precisão, os critérios de apuração e o prazo de recolhimento do tributo. A proposição atualiza, também, o Anexo IV da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, para incluir item específico relativo aos atos da Agência de Mineração do Estado do Tocantins – AMETO, fixando valores proporcionais à natureza e ao volume da substância mineral movimentada.

Nesse contexto, a iniciativa promove a adequação do marco normativo à política mineral do Estado do Tocantins, em estrita observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e transparência.

À vista das razões postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, solicitando regime de urgência na tramitação, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, e dos incisos II e VII do §1º do art. 132 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120

Assinado de forma digital por
WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120
Dados: 2025.09.01 16:53:48 -03'00'

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado